



CAROLUS XIII

ROYO Y IMPERAD

A.S. 321

No.15 de 2024

Um Ato Relativo ao Estabelecimento de um Censo Formal em todo o Império.

Sanção concedida no dia 19 de setembro de 2024



SARHOLM



aya seo donir plisir eun Seito Majis Imperial y Stefanica, pur Seito Majis y pul y pur tel consei y sazion eui tel Parlamente eui tel Rozirre, comaria tel segeoare:

- 1. Título Curto** Este Ato será conhecido como o Ato do Censo em resumo.
- 2. Preâmbulo** A atividade decrescente dentro do Império, bem como um conjunto negligenciado de dados arquivados, estimula a introdução de um censo em todo o Império, a fim de coletar dados importantes e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.
- 3. Coleta de Dados** Os dados coletados serão divididos em diferentes perguntas obrigatórias e voluntárias, a fim de garantir que os dados mais básicos sejam coletados, ao mesmo tempo em que permite aos cidadãos privacidade suficiente. As categorias serão determinadas pelo Governo, conforme descrito na Seção 7, mas espera-se que permaneçam basicamente as mesmas.
- 4. Cronograma do Censo** Para permitir que os dados sejam usados para determinar tendências demográficas, haverá pelo menos um censo por ano, mas a critério do Governo de Sua Majestade Imperial, pode haver um censo a cada dois meses. Não deve haver nenhum anúncio antes de um censo. O censo, uma vez anunciado, ficará aberto por pelo menos 72 horas. O horário exato de fechamento será claramente comunicado ao público.
- 4. Execução do Censo** Quando o Governo decidir que um censo parece apropriado, eles podem delegar a tarefa de executá-lo a qualquer Pessoa(s) dentro do Governo, Forças Armadas ou Polícia.
- 5. Publicação dos Resultados** Dentro de duas semanas após o censo ser formalmente encerrado, é responsabilidade da(s) Pessoa(s) encarregada(s) da execução do censo, liberar um conjunto de dados para o público. O Governo de Sua Majestade Imperial deve aprovar a publicação dos dados e pode, sem qualquer razão, proibir que certos dados sejam liberados para o público. O Parlamento Imperial deve divulgar o conjunto de dados.
- 6. Obrigação** Espera-se que cada cidadão preencha o censo. É responsabilidade do Governo de Sua Majestade Imperial supervisionar o censo e garantir que as pessoas o preencham.
- 7. Catálogo de Perguntas** O catálogo exato de perguntas pode ser determinado pelo Governo de Sua Majestade Imperial a qualquer momento. Não haverá perguntas obrigatórias sobre crenças religiosas e associação política.

*© Seito Majis Imperial tel Royo do tel Sarovi
y Imperad eui tel Comune Sarovi, terrir reperelir
pur tel Parlamente Imperial y tel Ministe eui tel
Publiqua Travalos y Sevisos Gouverna.*